



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo** **0000079-02.2019.5.10.0101**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 26/01/2019

**Valor da causa:** R\$ 20.661,77

**Partes:**

**RECLAMANTE:** FRANCIELE SANTOS DA MOTA

ADVOGADO: VONDERCAY VONCRIGUER VITOR DE ANDRADE

ADVOGADO: SOILY BRAGA DA PAIXAO BATISTA

**RECLAMADO:** PARIS AGUAS LINDAS COMERCIO E IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA - ME

ADVOGADO: JACKSON SARKIS CARMINATI

**RECLAMADO:** ASA BRANCA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA

ADVOGADO: JACKSON SARKIS CARMINATI

**RECLAMADO:** COISAS NOSSAS PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME

ADVOGADO: JACKSON SARKIS CARMINATI

**RECLAMADO:** DBC DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE COSMETICOS LTDA

ADVOGADO: JACKSON SARKIS CARMINATI

**RECLAMADO:** EIFFEL COMERCIO DE BIJUTERIAS E PERFUMARIA LTDA - ME

ADVOGADO: JACKSON SARKIS CARMINATI

**RECLAMADO:** PARIS MASTER COMERCIO E IMPORTACAO DE BIJUTERIAS & PRESENTES LTDA - ME

ADVOGADO: JACKSON SARKIS CARMINATI

**RECLAMADO:** PARIS COMERCIO E IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA

ADVOGADO: JACKSON SARKIS CARMINATI

**RECLAMADO:** NOVITA COMERCIO DE BIJUTERIAS E PERFUMARIA LTDA - ME

ADVOGADO: JACKSON SARKIS CARMINATI

**RECLAMADO:** NOVA PARIS COMERCIO E IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA - ME

ADVOGADO: JACKSON SARKIS CARMINATI

**RECLAMADO:** PARIS BRASILIA COMERCIO & IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E

PRESENTES LTDA - ME

ADVOGADO: JACKSON SARKIS CARMINATI

**RECLAMADO:** PARIS ALAMEDA COMERCIO E IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E

PRESENTES LTDA - ME

ADVOGADO: JACKSON SARKIS CARMINATI

**RECLAMADO:** PARIS SAMAMBAIA COMERCIO & IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E

PRESENTES LTDA

ADVOGADO: JACKSON SARKIS CARMINATI

**RECLAMADO:** PARIS RIACHO FUNDO COMERCIO E IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E

PRESENTES LTDA - ME

ADVOGADO: JACKSON SARKIS CARMINATI

**RECLAMADO:** PARIS JK COMERCIO & IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E PRESENTES

LTDA

ADVOGADO: JACKSON SARKIS CARMINATI

**RECLAMADO:** PARIS SANTA MARIA COMERCIO & IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E

ACESSORIOS LTDA - ME

ADVOGADO: JACKSON SARKIS CARMINATI

**RECLAMADO:** PARIS VALPARAISO COMERCIO E IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E

PRESENTES LTDA

ADVOGADO: JACKSON SARKIS CARMINATI

**RECLAMADO:** ABILIO ANTONIO DE OLIVEIRA JOIAS EIRELI - ME

ADVOGADO: JACKSON SARKIS CARMINATI

**RECLAMADO:** PARIS PORTAL COMERCIO E IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E

PRESENTES LTDA

ADVOGADO: JACKSON SARKIS CARMINATI

**RECLAMADO:** PARIS ANAPOLIS COMERCIO E IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E

PRESENTES LTDA

ADVOGADO: JACKSON SARKIS CARMINATI

**RECLAMADO:** PARIS BURITI COMERCIO E IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E

PRESENTES LTDA

ADVOGADO: JACKSON SARKIS CARMINATI

**TERCEIRO INTERESSADO:** DISTRITO FEDERAL

**TERCEIRO INTERESSADO:** PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO

ADVOGADO: FRANCISCO JACINTO GOMES DE FREITAS JUNIOR

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF  
**0000079-02.2019.5.10.0101**



RECLAMANTE: FRANCIELE SANTOS DA MOTA  
RECLAMADO: PARIS AGUAS LINDAS COMERCIO E IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA - ME, ASA BRANCA COMERCIAL DE LUBRIFICANTES LTDA, COISAS NOSSAS PRODUTOS NATURAIS LTDA - ME, DBC DISTRIBUIDORA BRASILIENSE DE COSMETICOS LTDA, EIFFEL COMERCIO DE BIJUTERIAS E PERFUMARIA LTDA - ME, PARIS MASTER COMERCIO E IMPORTACAO DE BIJUTERIAS & PRESENTES LTDA - ME, PARIS COMERCIO E IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA, NOVITA COMERCIO DE BIJUTERIAS E PERFUMARIA LTDA - ME, NOVA PARIS COMERCIO E IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA - ME, PARIS BRASILIA COMERCIO & IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA - ME, PARIS ALAMEDA COMERCIO E IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA - ME, PARIS SAMAMBAIA COMERCIO & IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA, PARIS RIACHO FUNDO COMERCIO E IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA - ME, PARIS JK COMERCIO & IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA, PARIS SANTA MARIA COMERCIO & IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E ACESSORIOS LTDA - ME, PARIS VALPARAISO COMERCIO E IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA, ABILIO ANTONIO DE OLIVEIRA JOIAS EIRELI - ME, PARIS PORTAL COMERCIO E IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA, PARIS ANAPOLIS COMERCIO E IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA, PARIS BURITI COMERCIO E IMPORTACAO DE BIJUTERIAS E PRESENTES LTDA

### TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) CHARLES LOPES ALVES BARRETO, em 14 de abril de 2025.

### DESPACHO COM FORÇA DE EDITAL SEGUIDO DE ALIENAÇÃO PARTICULAR

Vistos os autos.

(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, no(s) dia(s) e hora(s) abaixo especificado(s) ser(ão) levado(s) a **LEILÃO** e, em sendo negativo, alienação particular, o (s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo.

## 1) INFORMAÇÕES GERAIS

### Descrição dos bens:

- 1 corrente de ouro 18K, código 16668081, avaliado em R\$ 5.600,00
- 1 corrente de ouro 18K, código 16668080, avaliado em R\$ 2.850,00
- 2 pingentes de menina de ouro 18K, código 16668082, cada um avaliado unitariamente em R\$ 800,00
- 1 pingente de menino de ouro 18K, código 16668084, R\$ 700,00
- 2 pingentes de placa de ouro 18K, código 16668083, cada um avaliado unitariamente em R\$ 750,00

**Leiloeiro designado:** JOSE LUIZ PEREIRA VIZEU

**Modalidade do leilão:** ELETRÔNICO

**Envio de lances eletrônicos:** <https://www.flexleiloes.com.br>

**Data e hora de início do 1º Leilão (exclusivamente eletrônico):** 29/05/2025, às 10h.

**Duração do 1º Leilão:** 5 dias úteis.

**Data e hora do início do 2º Leilão (exclusivamente eletrônico):** 26/06/2025, às 10h.

**Duração do 2º Leilão:** 5 dias úteis.

**Período da Alienação Particular:** 30 dias a contar do dia útil seguinte ao do término do 2º leilão.

**Valor da avaliação:** R\$ 12.250,00

**Data da avaliação:** 30/08/2024

**Hipoteca/ônus/penhora sobre o bem:** Não

**Indisponibilidade:** Não

**Lance mínimo no 1º Leilão:** 100% do valor da avaliação, além da comissão do leiloeiro.

**Lance mínimo no 2º Leilão e na Alienação Particular:** 80% do valor da avaliação para bens imóveis, 65% para veículos e 35% para demais bens móveis (art. 891/NCPC), além da comissão do leiloeiro.

**Comissão do Leiloeiro:** 5% do valor da alienação, a cargo do arrematante.

**Localização do(s) bem(ns):** preencher somente em caso de bens móveis

**Bens removidos ao depósito do Leiloeiro:** Não (de posse do advogado do Reclamante)

**Depositário:** Vondercay Voncriguer Vitor de Andrade (advogado do Reclamante)

## 2) DOS LEILÕES

Os leilões realizar-se-ão nas modalidades eletrônica (via internet).

O 1º leilão será processado exclusivamente de forma eletrônica, com início e término acima indicados.

O 2º Leilão só ocorrerá caso não haja alienação, remição ou adjudicação do(s) bem(ns) no 1º Leilão.

O presente leilão será regido pelo Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região e pelos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, subsidiariamente aplicados.

## 3) DOS LANCES PELA INTERNET

Os lances pela internet devem ser realizados por meio do sítio eletrônico do leiloeiro nomeado, nas datas e horários dos leilões designados, supramencionados.

O interessado em ofertar lances pela internet deverá se cadastrar previamente no sítio eletrônico do leiloeiro acima referido. O cadastramento implicará na aceitação das disposições legais e deste edital.

#### **4) DO SINAL**

Os arrematantes deverão garantir o seu lance, presencial ou eletrônico (via internet), mediante depósito do sinal de 20% (vinte por cento) do respectivo valor, completando-o em 24 horas do dia útil subsequente, sob pena de perder o sinal em benefício da execução.

#### **5) DO PARCELAMENTO DE BENS**

Quem estiver interessado em adquirir o(s) bem(ns) em prestações poderá apresentar sua proposta diretamente ao leiloeiro, na forma e condições previstos no artigo 895 e parágrafos do Código de Processo Civil, que a submeterá ao juízo da execução.

A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão (§6º do artigo 895 do CPC).

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (§7º do artigo 895 do CPC).

#### **6) DA REMIÇÃO**

A(s) parte(s) executada(s) poderá(ão) remir a execução antes de adjudicado(s) ou alienado(s) o(s) bem(ns), na forma do artigo 13 da Lei 5584/70 e art. 826 do CPC, mediante comprovação do pagamento do débito atualizado, acrescido dos honorários e das despesas do leiloeiro.

#### **7) DA ADJUDICAÇÃO**

O(s) exequente(s) poderá(ão), antes do leilão, adjudicar o(s) bem(ns) oferecendo preço não inferior ao da avaliação, nos termos dos arts. 888 e 889 da CLT, art. 24, II da Lei nº 6830/80 c/c art. 876 do CPC.

Idêntico direito pode ser exercido por aqueles indicados no art. 889, incisos II a VIII, do CPC, pelos credores concorrentes que hajam penhorado o mesmo bem, pelo cônjuge, pelo companheiro, pelos descendentes ou pelos ascendentes do executado (art. 876, § 5º do CPC).

O(s) exequente(s) que não adjudicar os bens antes do leilão poderá exercer o direito de preferência em adjudicá-lo pelo valor do maior lance (art. 888, § 1º, da CLT c/c artigo 24, II, da Lei nº 6830/80), desde que o requeira no prazo de 5 (cinco) dias após o encerramento do leilão, independentemente de intimação. Nesta hipótese a comissão do leiloeiro ficará a cargo do executado, nos termos do artigo 173, § 4º, do Provimento Geral Consolidado do TRT10.

## **8) DOS ÔNUS**

Nos termos do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, art. 908, §1º do CPC, art. 1.430 CCB e artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o(a) arrematante receberá o bem livre de quaisquer ônus tributários, inclusive débitos de IPTU e IPVA, uma vez que se sub-rogará no preço da hasta, bem como não responderá por eventuais débitos, tais como água, luz, taxa(s) condominial(is), multas e outros, acaso existente(s), inscritos ou não na dívida pública, geradas até a data da arrematação, de forma que esses encargos não serão transferidos aos arrematantes, em razão da forma originária de aquisição da propriedade que exsurge da arrematação (artigos 1.245 do Código Civil e 167, I, item 26, da Lei 6.015/73).

Também não será transferido ao arrematante eventual ônus relativo à hipoteca sobre o bem imóvel, conforme art. 1.499, VI, do Código Civil.

As despesas de transferência do bem penhorado, que não se enquadrem nas previsões antecedentes, tais como custo de registro no Cartório de Registro de Imóveis, transferência junto a órgão de trânsito, entre outras, correrão por conta do arrematante.

## **9) DA ATUAÇÃO DOS LEILOEIROS**

O leiloeiro está autorizado a vistoriar os bens objeto do leilão que não estejam na sua posse, ou designar procurador para tanto, inclusive fazendo-se acompanhar de eventuais interessados na aquisição, podendo requisitar escolta policial caso julgue necessário.

O leiloeiro cientificará, por autorização deste juízo, inclusive por meio eletrônico, as pessoas que a lei definam como de intimação necessária para ciência dos

leilões designados (artigo 889 do CPC), juntando aos autos as respectivas comprovações. Na impossibilidade, deverá comunicar esse fato e solicitar que o próprio juízo promova a cientificação.

### **10) DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**

O leiloeiro receberá comissão de 5% do valor da alienação do bem, a cargo do arrematante, além do ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

A remuneração do leiloeiro correrá a partir da publicação deste edital.

A homologação do acordo, o deferimento do pedido de remição ou de arrematação, ficarão condicionados ao integral pagamento de todos os valores devidos ao leiloeiro, nos termos do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região.

### **11) DO PAGAMENTO POR CHEQUE**

O lanço efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros.

### **12) DO AUTO DE ARREMATAÇÃO**

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

### **13) DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR**

Na hipótese de leilões negativos, autorizo os leiloeiros e corretores credenciados neste Regional a promoverem a alienação por iniciativa particular (artigo 880 do CPC c/c artigo 166 do Provimento Geral Consolidado do TRT10), com prazo de 30 (trinta) dias corridos para recebimento de propostas, a contar do término do 2º leilão, observados o valor mínimo de 80% do valor da avaliação para bens imóveis, 65%

para veículos e 35% para demais bens móveis, além da comissão do leiloeiro, e as mesmas condições de pagamento, garantias e comissão de corretagem estipulados para os leilões.

Os leiloeiros e corretores credenciados ficam autorizados a anunciar os bens em sites de venda de produtos *on line*, deixando expresso tratar-se de alienação judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10a Região, com registro do número do processo.

As propostas de alienação por iniciativa particular deverão ser juntadas nestes autos e delas constar o nome e qualificação do promitente comprador e do leiloeiro ou corretor intermediador, se for o caso, assim como o valor da oferta e a condição de pagamento.

Findo o prazo para apresentação de propostas, o juízo homologará a de maior valor, determinando o seu depósito no prazo de 24 horas do dia útil subsequente.

Havendo duas ou mais propostas de valor idêntico, prevalecerá a que contiver menor prazo para pagamento. Persistindo a igualdade, terá preferência aquela que houver sido juntada aos autos primeiro.

A alienação será efetivada de imediato ao primeiro proponente que ofertar pagamento à vista de valor igual ou superior a 75% da avaliação, além da comissão do leiloeiro. Neste caso, o juízo determinará o depósito em 24 horas e dará por encerrando antecipadamente o prazo da alienação por iniciativa particular.

Todo e qualquer valor deve ser depositado em conta judicial à disposição do juízo, sendo vedado aos leiloeiros e corretores receberem valores diretamente dos proponentes.

Formalizada a alienação, o juízo expedirá (§ 2º do artigo 880 do CPC):

I - a carta de alienação e o mandado de imissão na posse, quando se tratar de bem imóvel;

II - a ordem de entrega ao adquirente, quando se tratar de bem móvel.

**Este despacho com força de edital será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, afixado no quadro de avisos deste Juízo, além de encaminhado ao leiloeiro, via e-mail (joseluz@flexleiloes.com.br) e à Diretoria do Foro de Brasília, também por e-mail (diretoria.foro@trt10.jus.br).**

BRASILIA/DF, 16 de abril de 2025.

**JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA**

Juiz do Trabalho Substituto



Documento assinado eletronicamente por JOAO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, em 16/04/2025, às 19:31:36 - 267de29  
<https://pje.trt10.jus.br/pjekz/validacao/25041415020692100000046138508?instancia=1>  
Número do processo: 0000079-02.2019.5.10.0101  
Número do documento: 25041415020692100000046138508